

Diário Oficial

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE

Administração da Exma. Sra. Governadora Dra. Rosalba Ciarlini

ANO 81 • NÚMERO: 13.194 NATAL, 17 DE MAIO DE 2014 • SÁBADO

Edital n. 018/2014, de 16 de maio de 2014.

A DEFENSORA PÚBLICA-GERAL DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE TORNA PÚBLICA A ABERTURA DE PROCESSO PARA ESCOLHA DE DEFENSORES PÚBLICOS PARA SEREM DESIGNADOS PARA O EXERCÍCIO DAS FUNÇÕES DE COORDENAÇÃO DOS NÚCLEOS ESPECIALIZADOS DA DEFENSORIA PÚBLICA.

CONSIDERANDO a norma expressa no art. 97-A, IV da Lei Complementar Federal de nº 80/94, conferindo à Defensoria Pública Estadual autonomia para composição de seus órgãos de atuação;

CONSIDERANDO o art. 107 da Lei Complementar Federal de nº 80/94, que faculta à Defensoria Pública Estadual atuar por meios de núcleos especializados;

CONSIDERANDO o disposto no art. 16 da Lei Complementar Estadual de nº 251/03, alterada pela Lei Complementar Estadual de nº 510/14, que cria os Núcleos-Sedes e os Núcleos-Especializados na Defensoria Pública do Estado do Rio Grande do Norte;

CONSIDERANDO o disposto na Resolução n. 68/2014-CSDP/RN, de 05 de maio de 2014, publicada no DOE de 13.05.2014, que cria os Núcleos Especializados no âmbito da Defensoria Pública do Estado do Rio Grande do Norte;

CONSIDERANDO o disposto nas Resoluções n. 06, 07, 10, 69, 70, 71, 72, 73, 74, 78, 79, 80, 81, 82, 83, 84, 85, 86 e 87 que regulamentam as atribuições dos Coordenadores de Núcleos Especializados da Defensoria Pública do Estado do Rio Grande do Norte e estabelece outras providencias;

CONSIDERANDO a ausência de Defensor Público escolhido pelo Conselho Superior e designado para exercício da função Coordenação dos seguintes Núcleos Especializados: Núcleo Especializado de Defesa Criminal – NUDECRIM, Núcleo Especializado de Execução Penal – NUPEP, Núcleo Especializado do Tribunal do Júri – NUJUR, Núcleo Especializado de Assistência aos Presos Provisórios e seus Familiares – NUAP, Núcleo Especializado de Atendimento à Pessoa Idosa e à Pessoa Portadora de Deficiência – NEAPI, Núcleo Especializado de Defesa dos Direitos Humanos e da Promoção da Inclusão Social – NUDEDH, Núcleo Especializado de Defesa da Mulher Vítima de Violência Doméstica e Familiar – NUDEM, Núcleo Especializado de Educação em Direitos – NUED; Núcleo Especializado de Projetos Institucionais – NUPI, Núcleo Especializado de Defesa da Criança e do Adolescente – NUDECA, Núcleo Especializado de Defesa Criminal em Segunda Instância – NUCRISI, Núcleo Especializado dos Juizados Especiais Criminais – NUJECRIM, Núcleo Especializado de Gestão do Primeiro Atendimento Cível – NUPAC, Núcleo Especializado de Gestão do Primeiro Atendimento – NUPA, Núcleo Especializado de Mediação e Justiça Comunitária – NUJUC, Núcleo Especializado de Defesa do Consumidor e Tutelas Coletivas – NUDECON, Núcleo Especializado de

Atendimento aos Usuários de Substâncias Entorpecentes e seus Familiares – NUSEF, e Núcleo Especializado de Demandas da Saúde – NUDESA, bem como a necessidade de preenchimento das vagas correspondentes;

RESOLVE:

Art. 1º. Tornar pública a existência de vagas a serem preenchidas nas coordenações dos núcleos especializados, conforme quadro abaixo:

Núcleo Especializado	Sedes	Área de atuação dos Defensores Públicos que podem integrar o Núcleo
Núcleo Especializado de Defesa Criminal – NUDECRIM	Natal Mossoró Parnamirim	Criminal
Núcleo Especializado de Execução Penal – NUPEP	Natal	Criminal
Núcleo Especializado do Tribunal do Júri – NUJUR	Natal	Criminal
Núcleo Especializado de Assistência aos Presos Provisórios e seus Familiares – NUAP	Natal	Criminal
Núcleo Especializado de Atendimento à Pessoa Idosa e à Pessoa Portadora de Deficiência – NEAPI	Natal	Cível/Criminal
Núcleo Especializado de Defesa dos Direitos Humanos e da Promoção da Inclusão Social – NUDEDH	Natal	Cível/Criminal
Núcleo Especializado de Defesa da Mulher Vítima de Violência Doméstica e Familiar – NUDEM	Natal Mossoró Parnamirim	Cível/Criminal
Núcleo Especializado de Educação em Direitos – NUED	Natal	Cível/Criminal
Núcleo Especializado de Projetos Institucionais – NUPI	Natal	Cível/Criminal
Núcleo Especializado de Defesa da Criança e do Adolescente – NUDECA	Natal	Cível/Criminal
Núcleo Especializado de Defesa Criminal em Segunda Instância – NUCRISI	Natal	Criminal
Núcleo Especializado dos Juizados Especiais Criminais – NUJECRIM	Natal	Criminal
Núcleo Especializado de Gestão do Primeiro Atendimento Cível – NUPAC	Mossoró	Cível

Núcleo Especializado de Gestão do Primeiro Atendimento – NUPA	Parnamirim Ceará Mirim	Criminal/Cível
Núcleo Especializado de Mediação e Justiça Comunitária – NUJUC	Natal	Cível
Núcleo Especializado de Defesa do Consumidor e Tutelas Coletivas – NUDECON	Natal	Cível
Núcleo Especializado de Atendimento aos Usuários de Substâncias Entorpecentes e seus Familiares – NUSEF	Natal	Criminal
Núcleo Especializado de Demandas da Saúde – NUDESA	Natal	Cível

Art. 2º. Os Núcleos Especializados são órgãos de atuação vinculados à administração superior com atribuições devidamente regulamentadas pelo Conselho Superior da Defensoria Pública do Estado do Rio Grande do Norte.

Art. 3º. O Coordenador do Núcleo Especializado cumulará as atividades desse órgão de atuação com as suas atribuições ordinárias inerentes ao órgão de execução do qual seja titular, observadas as atribuições gerais previstas na Resolução de nº 68, bem como as específicas que se encontram regulamentadas pelas Resoluções enumeradas nos considerandos deste edital.

Art. 4º. As Coordenações dos Núcleos Especializados serão exercidas por Defensores Públicos estáveis na carreira, que estejam lotados em órgãos de execução com atribuições nas áreas de atuação indicadas no art. 2º, da Resolução nº 68/2014, sendo escolhidos pelo Conselho Superior da Defensoria Pública, e designados pelo Defensor Público Geral do Estado, na forma da Lei Complementar Estadual de n. 510/2014.

§ 1º. O mandato do Coordenador do Núcleo Especializado será de dois anos, admitindo-se a recondução apenas quando não houver outros Defensores que preencham os requisitos para tal na mesma Categoria da carreira;

§ 2º. Se, dentre os Defensores Públicos inscritos, mais de um possuir atribuições no órgão de execução na área de atuação do Núcleo Especializado, preferir-se-á aquele que possuir atribuições em órgão de execução com maior compatibilidade com as atribuições do Núcleo Especializado, e, como terceiro critério de desempate, aquele que estiver melhor posicionado na lista de antiguidade, não tendo preferência o que já tiver ocupado a função em período imediatamente anterior;

§ 3º. Não poderá concorrer à Coordenação o Defensor Público cujas atribuições funcionais como órgão de execução sejam incompatíveis com as atribuições inerentes ao Núcleo Especializado como órgão de atuação institucional;

§ 4º. Os Defensores Públicos não estáveis na carreira poderão concorrer, quando não existirem Defensores Públicos estáveis regularmente inscritos.

§ 5º. O Defensor Público que concorrer para a Coordenação de um Núcleo Especializado não poderá, após ser escolhido pelo Conselho Superior, permutar com o Coordenador de outro Núcleo.

Art. 5º. A inscrição para concorrer à vaga de Coordenação far-se-á mediante requerimento destinado ao Conselho Superior da Defensoria Pública do Estado do Rio Grande do Norte, a ser protocolizado na Sede da Defensoria Pública do Estado, localizada na Avenida Tavares de Lira, 102/104, bairro Ribeira, Natal-RN, no setor de Protocolo-Geral, no prazo de 05 (cinco) dias, a contar do primeiro dia útil subsequente à publicação deste edital.

§1º. O requerimento deverá obedecer ao modelo em anexo ao presente edital, apresentado em original assinado, não sendo aceitas inscrições via Correios ou através de transmissão via e-mail ou fac-símile.

§2º. Caso já exerça a função de coordenação em outro Núcleo Sede ou Núcleo Especializado da Defensoria Pública do Estado do Rio Grande do Norte, em sendo designado, o requerente será destituído da função anteriormente ocupada.

§3º. Se pretender concorrer a mais de uma Coordenação o Defensor Público deverá indicar a sua ordem de preferência, tendo em vista a impossibilidade de acumulação remunerada de funções de natureza comissionada.

Art. 6º. Os casos omissos serão resolvidos pelo Conselho Superior da Defensoria Pública do Estado.

Art. 7º. Este Edital entrará em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial.

Gabinete da Defensora Pública Geral do Estado, em Natal (RN), aos dezesseis dias do mês de maio do ano de dois mil e quatorze.

Jeanne Karenina Santiago Bezerra
Defensora Pública-Geral do Estado

ANEXO ÚNICO AO EDITAL DE Nº 016/2014 QUE TRATA DO PROCESSO PARA ESCOLHA DO DEFENSOR PÚBLICO COORDENADOR DO NÚCLEO SEDE NATAL ZONA OESTE

MODELO DE REQUERIMENTO DE INSCRIÇÃO

EXCELENTÍSSIMA SENHORA PRESIDENTE DO CONSELHO SUPERIOR DA DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE

Eu, _____(NOME), brasileiro(a), _____
(ESTADO CIVIL), inscrito no RG sob o n. _____, portador do CPF de n. _____,
Defensor(a) Público(a) – indicar a categoria ao qual está vinculado, matrícula funcional de n. _____,
lotado na _____, venho, por meio deste, requerer minha inscrição para a vaga de
Coordenador(a) dos Núcleos _____, cujo certame foi deflagrado pelo Edital de n. 018/2014-
GDPGE/RN, declarando estar ciente das normas constantes do Edital retrocitado e das normas
regulamentadoras das atribuições dos referidos Núcleos Especializados, aprovadas pelo Conselho Superior.

Obs: Indicar a ordem de preferência, no caso de pretender concorrer à Coordenação de mais de um Núcleo

Especializado.

Nestes termos. P. deferimento.

Natal, ____ de _____ de 2014.

(assinatura)

Diário Oficial

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE

Administração da Exma. Sra. Governadora Dra. Rosalba Ciarlini

ANO 81 • NÚMERO: 13.194 NATAL, 17 DE MAIO DE 2014 • SÁBADO

Portaria de nº 249/2014 - DPGE

A DEFENSORA PÚBLICA-GERAL DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, no uso das suas atribuições legais que lhe confere o artigo 9º., da Lei Complementar Estadual de n. 251/2003 e o art. 100. da Lei Complementar Federal de nº 80/94,

RESOLVE:

Art. 1º. **D E S I G N A R** os Defensores Públicos RENATA ALVES MAIA, matrícula de nº 197.764-4, BRUNO BARROS GOMES DA CÂMARA, matrícula de nº 201.343-6, para, juntamente com o Corregedor-Geral da Defensoria Pública CLÍSTENES MIKAEL DE LIMA GADELHA, matrícula de nº 197.773-3, compor comissão para promover a elaboração de modelo de relatórios mensais das atividades desempenhadas pelos Defensores Públicos Estaduais.

Publique-se. Cumpra-se.

Gabinete da Defensora Pública-Geral do Estado, em Natal, aos dezesseis dias do mês de maio do ano de dois mil e quatorze.

Jeanne Karenina Santiago Bezerra
Defensora Pública-Geral do Estado/RN

Diário Oficial

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE

Administração da Exma. Sra. Governadora Dra. Rosalba Ciarlini

ANO 81 • NÚMERO: 13.194 NATAL, 17 DE MAIO DE 2014 • SÁBADO

Portaria de nº 250//2014-DPGE

A **DEFENSORA PÚBLICA GERAL DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE**, nos termos do art. 97-A, IV da Lei Complementar Federal de nº 80/94 c/c o art. 16 da Lei Complementar Estadual 251/03 e art. 10 da Resolução nº 68/2014-CSDP, de 05/05/2014, publicada no DOE de 13/05/2014,

RESOLVE:

Art. 1º. DESIGNAR a Defensora Pública CLÁUDIA CARVALHO QUEIROZ, matrícula de nº 197.830-6, para exercer a função de Coordenador do **Núcleo Especializado de Gestão do Primeiro Atendimento Cível – NUPAC** da Defensoria Pública do Estado do Rio Grande do Norte, pelo período de 02 anos, de 13 de maio de 2014 a 12 de maio de 2016.

Art. 2º. DESIGNAR a Defensora Pública LUCIANA VAZ DE CARVALHO RIBEIRO, matrícula de nº 197.774-1, para exercer a função de Coordenador do **Núcleo Especializado de Acompanhamento Processual Cível – NUCIV** da Defensoria Pública do Estado do Rio Grande do Norte, pelo período de 02 anos, de 13 de maio de 2014 a 12 de maio de 2016.

Art. 3º. Os efeitos dessa Portaria retroagem ao dia 13 de maio de 2014.

Publique-se. Cumpra-se.

Gabinete da Defensora Pública Geral do Estado do Rio Grande do Norte, em Natal/RN, aos dezesseis dias do mês de maio do ano de dois mil e quatorze.

JEANNE KARENINA SANTIAGO BEZERRA

Defensora Pública-Geral do Estado Rio Grande do Norte

Diário Oficial

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE

Administração da Exma. Sra. Governadora Dra. Rosalba Ciarlini

ANO 81 • NÚMERO: 13.194 NATAL, 17 DE MAIO DE 2014 • SÁBADO

Portaria nº 251 /2014-GDPG

A Defensora Pública Geral do Estado do Rio Grande do Norte, no uso de suas atribuições legais, previsto no artigo 9º, 251, de 07 de julho de 2003 e o art. 100 da Lei Complementar Federal de nº 80/94,

R E S O L V E:

Art. 1º. **D E S I G N A R**, com anuência, o Defensor Público **Rodrigo Gomes da Costa Lira**, matrícula nº 203.626-6, titular da 1ª Defensoria Pública do Núcleo de Caicó/RN, para atuar nos autos do processo de nº 0101218-70.2013.8.20.0103, em trâmite na Vara Criminal da Comarca de Currais Novos/RN.

Publique-se. Cumpra-se.

Gabinete da Defensora Pública-Geral do Estado do Rio Grande do Norte, em Natal/RN, aos dezesseis dias do mês de maio do ano dois mil e quatorze.

JEANNE KARENINA SANTIAGO BEZERRA

Defensora Pública-Geral do Estado do Rio Grande do Norte

Diário Oficial

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE

Administração da Exma. Sra. Governadora Dra. Rosalba Ciarlini

ANO 81 • NÚMERO: 13.194 NATAL, 17 DE MAIO DE 2014 • SÁBADO

Portaria de nº 252//2014-DPGE

A **DEFENSORA PÚBLICA GERAL DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE**, nos termos do art. 97-A, IV da Lei Complementar Federal de nº 80/94 c/c o art. 16 da Lei Complementar Estadual 251/03 e art. 10 da Resolução nº 68/2014-CSDP, de 05/05/2014, publicada no DOE de 13/05/2014,

RESOLVE:

Art. 1º. DESIGNAR a Defensora Pública NATÉRCIA MARIA PROTÁSIO DE LIMA, matrícula de nº 65.071-4, titular da 8ª Defensoria Cível de Natal/RN, para substituir, cumulativamente com o exercício do cargo do qual é titular, no período compreendido entre 19 de maio a 07 de junho de 2014, as atribuições da Coordenação do **Núcleo Especializado de Acompanhamento Processual Cível – NUCIV** da Defensoria Pública do Estado do Rio Grande do Norte, em razão das férias da Defensora Pública LUCIANA VAZ DE CARVALHO RIBEIRO, matrícula nº 197.774-1, durante o período retro mencionado.

Publique-se. Cumpra-se.

Gabinete da Defensora Pública Geral do Estado do Rio Grande do Norte, em Natal/RN, aos dezesseis dias do mês de maio do ano de dois mil e quatorze.

JEANNE KARENINA SANTIAGO BEZERRA

Defensora Pública-Geral do Estado Rio Grande do Norte

Diário Oficial

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE

Administração da Exma. Sra. Governadora Dra. Rosalba Ciarlini

ANO 81 • NÚMERO: 13.194 NATAL, 17 DE MAIO DE 2014 • SÁBADO

ATA DA QUADRAGÉSIMA TERCEIRA SESSÃO EXTRAORDINÁRIA DO CONSELHO SUPERIOR DA DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE - BIÊNIO 2013/2015

Aos dezesseis dias do mês de maio do ano de dois mil e quatorze, às nove horas, compareceram na Sala de Reuniões da Defensoria Pública do Estado, localizada na Avenida Duque de Caxias, 102/104, bairro Ribeira, Natal/RN, os membros natos do Conselho Superior da Defensoria Pública, Dra. Jeanne Karenina Santiago Bezerra (Defensora Pública-Geral do Estado), Dr. Clístenes Mikael de Lima Gadelha (Corregedor Geral da Defensoria Pública do Estado), os membros eleitos titulares Dra. Suyane Iasnaya Bezerra de Góis Saldanha, Dra. Fabrícia Conceição Gomes Gaudêncio e Dr. Rodrigo Gomes da Costa Lira, para participar da **Quadragésima Terceira Sessão Extraordinária do Conselho Superior da Defensoria Pública do Estado do Rio Grande do Norte do biênio 2013/2015**. Justificada a ausência dos Conselheiros, Dr. Nelson Murilo de Souza Lemos Neto (Subdefensor Público Geral do Estado), por se encontrar em reunião externa de interesse institucional, Dra. Joana D'arc de Almeida Carvalho Bezerra, por motivo de férias, e Dra. Anna Karina Freitas de Oliveira, por se encontrar em audiência judicial. Ausente o Representante da Associação dos Defensores Públicos do Estado do Rio Grande do Norte – ADPERN. Passou-se ao exame dos seguintes processos: **1) Processo nº 91355/2014-6**. Assunto: Alteração da sede do Núcleo de Pau dos Ferros. Interessadas: Fernanda Greyce de Sousa Fernandes. Pela ordem, a Conselheira Suyane Iasnaya Bezerra de Góis Saldanha alegou suspeição para proferir voto, sob o fundamento de que é lotada no núcleo que atual encontra-se o núcleo de Pau dos Ferros em funcionamento. Deliberação: O Conselho, à unanimidade, acolheu o pleito deduzido pelas interessadas, com base nos fundamentos suscitados pelas pleiteantes, bem como por reconhecer que o Núcleo de Pau dos Ferros tem condições estruturais de pleno funcionamento na referida cidade. **2) Processo nº 85967/2014-4**. Assunto: Projeto de Resolução – Criação de Núcleos Especializados da Defensoria Pública do Estado. Interessada: Defensoria Pública do Estado. Pela ordem, o Conselho, à unanimidade, reconhecendo que tem se sucedido dificuldade na intimação dos Defensores Públicos lotados nos Núcleos com sede no interior deste Estado para as sessões de julgamento dos processos criminais junto ao Tribunal de Justiça, dificultando, pois, o regular transcorrer processual, decidiram pela alteração da Resolução que versa sobre a criação e atribuições do Núcleo Especializado de Defesa Criminal em Segunda Instância e Tribunais Superiores -NUCRISI, no sentido de que os mandatos de intimação das sessões de julgamentos relativos a processos criminais junto à Câmara Criminal e Tribunal Pleno do Tribunal de Justiça do Estado do Rio Grande do Norte sejam recebidos pelo Coordenador daquele Núcleo, nos termos da Resolução em anexo, a qual segue com texto compilado. Em seguida, procedeu-se à discussão das demais minutas de Resoluções de criação de Núcleos Especializados, sendo aprovados e regulamentados, conforme anexos: o Núcleo Especializado de Gestão do Primeiro Atendimento Cível – NUPACIV; o Núcleo Especializado de Defesa do Consumidor e de Tutelas Coletivas – NUDECON; o Núcleo Especializado de Defesa Criminal – NUDECRIM; o Núcleo Especializado de Projetos Institucionais – NUPI; o Núcleo Especializado de Mediação e Justiça Comunitária – NUJUC - da Defensoria Pública do Estado do Rio Grande do Norte; e o Núcleo Especializado de Acompanhamento Processual Cível - NUCIV. Nada mais havendo, foi encerrada a presente sessão. Eu, _____, Maria da Conceição Oliveira, lavrei a presente, a qual, foi lida e aprovada nesta. sessão.

JEANNE KARENINA SANTIAGO BEZERRA

Presidente do Conselho - Membro nato

CLÍSTENES MIKAEL DE LIMA GADELHA

Membro nato

SUYANE IASNAYA BEZERRA DE GÓIS SALDANHA

Membro eleito

FABRÍCIA CONCEIÇÃO GOMES GAUDÊNCIO

Membro eleito

RODRIGO GOMES DA COSTA LITA

Membro eleito

ANEXOS DA ATA DA QUADRAGÉSIMA TERCEIRA SESSÃO EXTRAORDINÁRIA DO CONSELHO SUPERIOR DA DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE.

RESOLUÇÃO DE N. 81, do CSDP/RN, de 16 de maio de 2014.

Regulamenta, no âmbito da Defensoria Pública do Estado do Rio Grande do Norte, o Núcleo Especializado de Defesa Criminal em Segunda Instância e Tribunais Superiores - NUCRISI.

O CONSELHO SUPERIOR DA DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, Órgão de Administração Superior, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 12, inciso I, da Lei Complementar Estadual de nº 251, de 07 de julho de 2003, com as alterações introduzidas pela Lei Complementar Estadual de nº. 510/2014, e o art. 102 da Lei Complementar Federal de nº 80, de 12 de janeiro de 1994,

CONSIDERANDO o poder normativo do Conselho Superior no âmbito da Defensoria Pública do Estado do Rio Grande do Norte, na forma do que preconiza o art. 12, inciso I, da Lei Complementar Estadual de n. 251/2003;

CONSIDERANDO que a Defensoria Pública, na forma disciplinada pelo art. 111 da Lei Complementar Federal de n. 80/94, deve atuar junto a todos os órgãos judiciários de Segunda Instância e Tribunais Superiores;

RESOLVE:

Art. 1º. Regularizar o Núcleo Especializado de Defesa Criminal em Segunda Instância e Tribunais Superiores - NUCRISI – da Defensoria Pública do Estado do Rio Grande do Norte, criado pela Resolução de n. 68/2014 do CSDP/RN, com sede em Natal.

Art. 2º. O Núcleo Especializado de Defesa Criminal em Segunda Instância e Tribunais Superiores - NUCRISI - é órgão de atuação vinculado à Administração Superior, sendo coordenado por um Defensor Público lotado no Núcleo Sede de Natal com atribuições na área criminal, escolhido pelo Conselho Superior, observados os critérios previstos na Resolução de n. 68/2014 do CSDP/RN, e designado pelo Defensor Público Geral do Estado, na forma do art. 1º. da Lei Complementar Estadual de n. 510/2014.

Parágrafo único. A atuação do NUCRISI é de caráter subsidiário e suplementar, justificando-se por critérios de estratégia ou celeridade processual, relevância da tese jurídica, ou por ausência de Defensor Público natural, podendo existir atuação conjunta, a pedido ou por designação do Defensor Público Geral do Estado.

Art. 3º. São atribuições específicas do NUCRISI:

- I. Fixar estratégias de atuação junto ao Segundo Grau de Jurisdição, às Turmas Recursais, às Turmas de Uniformização de Jurisprudência, aos Tribunais Superiores, em colaboração com outros Núcleos Especializados da Defensoria Pública do Estado e com os demais órgãos de execução da área criminal.
- II. Acompanhar o andamento dos recursos interpostos pelos Defensores Públicos naturais da área criminal perante a Segunda Instância, Turmas Recursais Criminais e Tribunais Superiores, quando não existente a atuação do Defensor natural;
- III. Propor medidas judiciais incidentais durante o trâmite do processo que se encontre em fase recursal, quando não existente a atuação do Defensor natural;
- IV. Participar das sessões de julgamento, quando regularmente intimado;
- V. Realizar, quando verificada a necessidade ou solicitado pelo Defensor Público natural, sustentação oral junto ao Segundo Grau de Jurisdição, às Turmas Recursais Criminais, às Turmas de Uniformização de Jurisprudência, aos Tribunais Superiores, Conselho Nacional de Justiça e Conselho Nacional do Ministério Público.
- VI. Elaborar as razões recursais quando não existir Defensor natural com atuação na área criminal designado para atuar no feito em primeiro grau de jurisdição ou quando se verificar renúncia do advogado anteriormente constituído pelo acusado, desde que observado, nesse último caso, a prévia intimação desse para indicar se pretende ou não constituir novo patrono;
- VII. Prestar atendimento aos assistidos da Defensoria Pública que busquem o serviço do Núcleo e encaminhá-los ao órgão de atuação ou execução correspondente, quando for o caso.
- VIII. Elaborar petições e acompanhar o andamento processual de ações de competência originária do Segundo Grau de Jurisdição, Turmas Recursais Criminais, Turmas de Uniformização de Jurisprudência, Tribunais Superiores, Conselho Nacional de Justiça.

Parágrafo único. Se o Defensor natural optar pelo uso da faculdade prevista no artigo 600, § 4º, do Código de Processo Penal, ficará responsável pela interposição das razões recursais perante a Segunda Instância e Tribunais Superiores, ressalvada a hipótese de atuação conjunta, a pedido ou por designação do Defensor Público Geral do Estado.

Art. 4º. São atribuições do Coordenador do NUCRISI:

- I. Cumprir as atribuições estabelecidas na Resolução de n. 68/2014 do CSDP/RN, sem prejuízo daquelas inerentes ao órgão de execução em que esteja lotado;

- II. Atuar nos feitos que tramitam em segunda instância ou Tribunais Superiores na hipótese de inexistência de atuação de Defensor natural ou de renúncia do advogado anteriormente constituído;
- III. Receber e apor o seu ciente nos mandados de intimação acerca da realização das sessões de julgamento da Câmara Criminal ou do Tribunal Pleno nas ações penais, inclusive nos feitos cujo Defensor natural esteja lotado em Núcleo do interior do Estado, devendo comunicar a esse por e-mail ou fax;
- IV. Exercer outras que lhe venham a ser atribuídas, pelo Defensor Público Geral do Estado, para fins de representação dos interesses institucionais.

Art. 5º. Os casos omissos serão resolvidos pelo Conselho Superior da Defensoria Pública do Estado do Rio Grande do Norte.

Art. 6º. Esta Resolução revoga a Resolução de n. 75, do CSDP/RN, de 05 de maio de 2014, e entra em vigor na data de sua publicação.

Natal-RN, 16 de maio de 2014.

JEANNE KARENINA SANTIAGO BEZERRA

Presidente do Conselho - Membro nato

CLÍSTENES MIKAEL DE LIMA GADELHA

Membro nato

SUYANE IASNAYA BEZERRA DE GÓIS SALDANHA

Membro eleito

FABRÍCIA CONCEIÇÃO GOMES GAUDÊNCIO

Membro eleito

RODRIGO GOMES DA COSTA LITA

Membro eleito

RESOLUÇÃO nº 82, do CSDP/RN, de 16 de maio de 2014.

Regulamenta, no âmbito da Defensoria Pública do Estado do Rio Grande do Norte, o Núcleo Especializado de Gestão do Primeiro Atendimento Cível – NUPACIV.

O CONSELHO SUPERIOR DA DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, órgão de Administração Superior, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 12, inciso I, da Lei Complementar Estadual nº 251, de 07 de julho de 2003 e art. 102 da Lei complementar Federal nº 80, de 12 de janeiro de 1994,

CONSIDERANDO o poder normativo do Conselho Superior no âmbito da Defensoria Pública do Estado do Rio Grande do Norte, na forma do que preconiza o art. 12, inciso I, da Lei Complementar Estadual de n. 251/2003;

CONSIDERANDO a necessidade de regulamentar o atendimento no setor de triagem da Defensoria Pública do Estado;

CONSIDERANDO o dever de prestar aos assistidos todas as informações necessárias à garantia dos seus direitos, além de propiciar um célere, eficiente e adequado atendimento às pessoas hipossuficientes de recursos financeiros;

CONSIDERANDO a necessidade de estabelecimento de normas para distribuição equânime e controle de fichas/procedimentos do primeiro atendimento cível que resultem em demandas judiciais ou em atuação extrajudicial.

RESOLVE:

Art. 1º. Regulamentar o funcionamento do Núcleo Especializado de Gestão do Primeiro Atendimento Cível – NUPACIV - da Defensoria Pública do Estado do Rio Grande do Norte, criado pela Resolução de n. 68/2014 do CSDPE/RN, com sedes em Natal e Mossoró.

Art. 2º. O NUPACIV é órgão de atuação vinculado à Administração Superior, sendo coordenado, em Natal, por um Defensor Público lotado no aludido Núcleo sede com atribuições na área cível e, em Mossoró, por um Defensor Público lotado no referido Núcleo sede com atribuições na área cível, escolhidos pelo Conselho Superior, observados os critérios previstos na Resolução de n. 68/2014 do CSDPE/RN, e designados pelo Defensor Público Geral do Estado, na forma do art. 1º., da Lei Complementar Estadual de n. 510/2014.

Art. 3º. Integram o NUPACIV os Defensores Públicos lotados nas Defensorias Públicas com atribuições perante o Primeiro Atendimento Cível nos Núcleos sedes de Natal e Mossoró.

Art. 4º. Todo assistido deve ser atendido com respeito, urbanidade e cordialidade, podendo ser encaminhado, em último caso, à Coordenação do Núcleo ou à Corregedoria Geral da Defensoria Pública, nas situações de eventual insatisfação.

Art. 5º. O atendimento ao assistido ocorrerá de segunda a sexta-feira, em 04 (quatro) momentos, a saber: triagem para análise do perfil sócio econômico, primeiro atendimento para fins de orientação jurídica ou abertura de procedimento para propositura da demanda judicial, retornos para fins de informações acerca do número do processo judicial e Defensor com atuação perante o Juízo de Direito para o qual o feito foi distribuído, e convocação para reuniões de conciliação ou mediação, quando não se tratar de hipótese de encaminhamento para o Núcleo de Mediação e Justiça Comunitária.

§ 1º. Os assistidos que não estejam previamente agendados e cujo atendimento se restrinja à orientação jurídica, receberão senhas, até as 12h00m, para atendimento, respeitado o limite diário estabelecido;

§ 2º. A ordem de numeração das fichas deverá ser diferenciada por tipo de atendimento, que devem ser subdivididos em primeiro atendimento, comparecimento para sessão de conciliação ou mediação, atendimento de retorno, demandas urgentes;

§ 3º. Deverá ser dada prioridade aos idosos, portadores de deficiência ou de moléstia grave, mulheres grávidas e lactantes, observada a ordem de chegada para fins de distribuição destas fichas.

Art. 6º. A quantidade de atendimentos diários a serem realizados será limitada ao número máximo de 30 (trinta) assistidos, em Natal, e 15 (quinze) usuários, em Mossoró, para primeiro atendimento e

retornos, que devem ser agendados e controlados previamente, excetuados apenas os casos de urgência e emergência.

§ 1º. O número máximo ou mínimo de usuários atendidos diariamente poderá ser ampliado ou reduzido, por determinação do Conselho Superior da Defensoria Pública, por necessidade ou deficiência estrutural ou de pessoal do serviço.

§ 2º. Os usuários que apresentarem a documentação completa receberão uma ficha de acompanhamento do procedimento.

§ 3º. Os atendimentos de retorno deverão ser aprazados dentro do prazo máximo de até 60 (sessenta) dias da entrega da documentação completa pelo assistido, excetuados os casos de urgência/emergência.

§ 4º. Se, na data agendada para o retorno, o assistido não puder comparecer por motivo justificado ou se a ação judicial ainda não tiver sido protocolizada, poderá comparecer em qualquer dia de atendimento para solicitar informações, independentemente de prévio agendamento ou da limitação do número de atendimentos diários.

§ 5º. Os casos de urgência e emergência, sobretudo quando se verifique a possibilidade de risco iminente de morte do assistido ou perecimento imediato do direito a ser postulado, deverá ser encaminhado, logo após a abertura do procedimento e juntada de documentos, à Coordenação para fins de distribuição imediata.

§ 6º. Se o assistido comparecer para o primeiro atendimento no último dia do prazo processual, em não sendo possível a habilitação nos autos para fins de contagem em dobro do referido prazo, o Defensor Público poderá recusar o atendimento para fins de elaboração de contestação, embargos ou recurso, excetuada a hipótese em que o assistido aceite se habilitar nos autos no estado em que ele se encontre.

§ 7º. Quando não for possível a habilitação no feito para fins de contagem em dobro, o usuário assinará declaração responsabilizando-se por eventual perda de prazo, nas situações em que: a parte compareceu com apenas 02 de antecedência do vencimento do prazo, nos casos de prazos de 05 dias; 04 dias, nas hipóteses de prazo de 10 dias; 06 dias, nos casos de prazo de 15 dias.

§ 8º. Em se tratando de demanda que tramite em outro Estado da federação, em não existindo sede ou Núcleo de Defensoria Pública instalado, ou nas hipóteses de processo judicial eletrônico, o assistido será cientificado, por escrito, da impossibilidade de atuação do Defensor Público do Estado do Rio Grande do Norte, excepcionando-se tal regra apenas se o ato puder ser cumprido mediante juntada à carta precatória ainda não devolvida ao Juízo deprecante.

Art. 7º. O Setor de Triagem, composto por equipe multidisciplinar, será responsável pelo controle do primeiro atendimento, retornos e reuniões de conciliação ou mediação, além das demandas urgentes e emergentes, observando rigorosamente a ordem de prioridade, a de chegada e a sequência de numeração contida na senha disponibilizada ao cidadão.

§ 1º. Cabe ao setor de triagem verificar, preliminarmente, a condição de hipossuficiência dos assistidos, bem como se a documentação dos mesmos se encontra completa, prestando-lhes todas as informações e orientações solicitadas, notadamente com relação aos documentos necessários para a abertura do procedimento. No caso de documentação incompleta, não poderá ser aberto o procedimento, face o risco de ausência de retorno do assistido.

§ 2º. Deverão ainda ser prestadas aos assistidos as orientações que necessitem de atendimento por outros Núcleos ou setores da Defensoria Pública, devendo, ser for o caso, se fazer o encaminhamento

por escrito, sendo também prestadas informações acerca do andamento das demandas e processos já ajuizados ou pendentes de ajuizamento, quando possível a consulta via sistema eletrônico.

§ 3º. No Setor de Triagem deverá ser aberto o procedimento através do sistema informatizado de gestão de processos da Defensoria Pública, excepcionando-se tal regra somente na hipótese de indisponibilidade do serviço de internet ou falha no funcionamento do software. Na hipótese de preenchimento manual, deverá ser indicada a hora de realização do atendimento para fins de controle da distribuição.

§ 4º. O Setor de Triagem manterá controle dos agendamentos e atendimentos diários, formalizando relatório mensal, que deverá ser encaminhado, até o quinto dia útil do mês subsequente ao vencido, à Coordenação do NUPACIV.

§ 5º. Nas hipóteses de dúvidas jurídicas, o Setor de Triagem consultará os Defensores Públicos lotados no NUPACIV, não devendo prestar informações por suposição, sem possuir o conhecimento técnico necessário.

Art. 8º. Após a conferência da documentação anexada ao procedimento, a petição deverá ser elaborada pelo Defensor Público designado, em até 30 (trinta) dias para causas de menor complexidade, e 60 (sessenta dias) para as causas mais complexas, excetuados os casos de urgência, emergência e perecimento do direito em prazo inferior.

Parágrafo Único. Após a protocolização da petição, deve o Defensor Público, subscritor da peça, efetivar o cadastro dos dados processuais no sistema de gestão de processos da Defensoria Pública, sobretudo nos casos de segredo de justiça, para fins de consultas pelo Setor de Triagem e informações ao assistido nos atendimentos de retorno.

Art. 9º. São atribuições do Coordenador do NUPACIV:

I. Cumprir as atribuições estabelecidas na Resolução de n. 68/2014 do CSDPE/RN, sem prejuízo das do órgão de execução em que esteja lotado;

II. Distribuir entre os Defensores Públicos que integram o Núcleo as fichas de atendimento de natureza cível ou mandados para cumprimento de atos e diligências, quando não existente ordem de substituição legal ou no caso de impedimentos, suspeições, férias, licenças, afastamentos justificados do substituto legal. A distribuição observará o tipo de ato, bem como a ordem cronológica de recebimento, seguindo-se a ordem alfabética dos Defensores Públicos que estejam em atividade;

III. Organizar o setor de triagem e o trabalho desenvolvido pela equipe multidisciplinar, elaborando: questionários de atendimento para as ações rotineiras; modelos de ofícios, de solicitações ou encaminhamentos extrajudiciais, dentre outros;

IV. Realizar uma segunda triagem sobre as fichas de atendimento preenchidas pelo Setor de Triagem, devolvendo, para complementação, aquelas que se encontrem com narrativa ou documentação incompleta;

V. Convidar os Defensores Públicos para reuniões periódicas ou extraordinárias, a fim de tratar de temas relevantes a respeito da atuação institucional na área cível;

VI. Responder a consultas e solicitações de pesquisas jurídicas dos Defensores Públicos que integram o NUPACIV, com a finalidade de subsidiar e uniformizar determinada demanda concreta sobre temas inerentes aos órgãos de execução;

VII. Encaminhar, semanalmente, via correio eletrônico, aos Defensores Públicos que integram o NUPACIV a tabela de distribuição de procedimentos;

VIII. Organizar o banco de petições do primeiro atendimento cível, compilando as peças encaminhadas pelos órgãos de execução com atuação no Núcleo;

IX. Exercer outras que lhe venham a ser atribuídas, pelo Defensor Público Geral do Estado, para

fins de representação dos interesses institucionais.

Parágrafo único. Na hipótese de eventual necessidade de aumento ou redução do número de atendimentos diários ou de modificação dos dias de atendimento, o Coordenador formulará a solicitação, por escrito e justificadamente, ao Conselho Superior da Defensoria Pública, máximo de 15 (quinze) dias, ainda que por sessão extraordinária.

Art. 10. Para efeito do disposto nesta Resolução, consideram-se as seguintes definições:

- a) Primeiro Atendimento: Aquele em que o assistido procura, pela primeira vez, a Defensoria Pública em busca de informações e atendimento para uma demanda específica;
- b) Atendimento de Retorno: todo aquele referente às informações sobre os dados da ação ajuizada pelo NUPACIV ou sobre os procedimentos extrajudiciais adotados;
- c) Reuniões para Conciliação ou Mediação: atendimento agendado para fins de resolução extrajudicial dos conflitos de interesses;
- d) Demandas urgentes: aquelas que por sua natureza necessitam de atendimento imediato, sobretudo nas demandas de saúde ou na hipótese de prazos para vencer em curto espaço de tempo e que impliquem em perecimento do direito.

Art. 11. Os casos omissos e as dúvidas de interpretação serão dirimidas pelo Conselho Superior da Defensoria Pública.

Art. 12. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Natal, 16 de maio de 2014.

JEANNE KARENINA SANTIAGO BEZERRA
Defensora Pública Geral do Estado

CLÍSTENES MIKAEL DE LIMA GADELHA
Membro nato

SUYANE IASNAYA BEZERRA DE GÓIS SALDANHA
Membro eleito

FABRÍCIA CONCEIÇÃO GOMES GAUDÊNCIO
Membro eleito

RODRIGO GOMES DA COSTA LITA
Membro eleito

RESOLUÇÃO de nº 83 do CSDPE/RN, de 16 de maio de 2014.

Regulamenta, no âmbito da Defensoria Pública do Estado do Rio Grande do Norte, o Núcleo Especializado de Defesa do Consumidor e de Tutelas Coletivas – NUDECON.

O **CONSELHO SUPERIOR DA DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE**, órgão de Administração Superior, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 12, inciso I, da Lei Complementar Estadual nº 251, de 07 de julho de 2003 e art. 102 da Lei complementar Federal nº 80, de 12 de janeiro de 1994,

CONSIDERANDO o poder normativo do Conselho Superior no âmbito da Defensoria Pública do Estado do Rio Grande do Norte, na forma do que preconiza o art. 12, inciso I, da Lei Complementar Estadual de n. 251/2003;

CONSIDERANDO a edição da Lei nº 11.448/2007, que conferiu nova redação ao art. 5º da Lei nº 7.347/85 para incluir a Defensoria Pública no rol de legitimados para a propositura de Ação Civil Pública;

CONSIDERANDO ser função institucional da Defensoria Pública do Estado exercer a defesa dos direitos e interesses individuais, difusos, coletivos e individuais homogêneos e dos direitos do consumidor, assim como promover ação civil pública e todas as espécies de ações capazes de propiciar a adequada tutela dos direitos difusos, coletivos ou individuais homogêneos quando o resultado da demanda puder beneficiar grupo de pessoas hipossuficientes, na forma do art. 4º., incisos VII e VIII, da Lei Complementar Federal de n. 80/94;

RESOLVE:

Art. 1º. Regulamentar o funcionamento do Núcleo Especializado de Defesa do Consumidor e de Tutelas Coletivas - NUDECON - **da Defensoria Pública do Estado do Rio Grande do Norte**, criado pela Resolução de n. 68/2014 do CSDPE/RN, **com sede em Natal**.

Art. 2º. O NUDECON é órgão de atuação vinculado à Administração Superior, sendo coordenado, por um Defensor Público lotado em Natal com atribuições na área cível, escolhido pelo Conselho Superior, observados os critérios previstos na Resolução de n. 68/2014 do CSDPE/RN, e designado pelo Defensor Público-Geral do Estado, na forma do art. 1º. da Lei Complementar Estadual de n. 510/2014.

Art. 3º. São atribuições do NUDECON, no âmbito das tutelas coletivas:

- I. Convidar os integrantes dos demais órgãos de atuação e de execução para avaliar as atividades realizadas e obter mais informações casuísticas acerca da situação de cada Defensor Público em sua respectiva localidade de atuação;
- II. Buscar a integração dos Defensores Públicos e eventuais técnicos em cada área, visando a harmonização dos entendimentos e a promoção de ações coletivas de forma equânime em todo o Estado, respeitando sempre a independência funcional de cada membro;
- III. Viabilizar o fomento, a orientação e a disponibilização de informações e peças processuais via e-mail e outros meios de comunicação;
- IV. Orientar e auxiliar aos Defensores Públicos em possíveis divergências com outros legitimados para a propositura de ações coletivas, principalmente buscando a pacificação;
- V. Postular quaisquer espécies de ações coletivas de competência da Capital onde se identifica o dano regional;
- VI. Instaurar o PROPAC, nos casos de atuação do Núcleo, na forma da Resolução de n. 049/2013;
- VII. Realizar as diligências que entender necessárias, promover Audiências Públicas, celebrar Compromissos de Ajustamento de Conduta e ajuizar Ações Coletivas, visando a proteção de direitos transindividuais da população hipossuficiente;
- VIII. Instaurar, por solicitação do Defensor Público natural, observada sua independência funcional, Procedimento Preparatório para Ações Coletivas de Apoio à Comarca do Interior – PROPAC-APOIO, materializando a instrução do referido procedimento com auxílio técnico, expedição de ofícios, busca de material referente ao tema suscitado, confecção de peças, encaminhamento de modelos, entre

outros atos;

IX. Viabilizar junto ao Gabinete do Defensor Público Geral do Estado, no sítio institucional e em área restrita aos Defensores Públicos, banco de dados contendo modelos de ações, manifestações e recursos em ações coletivas.

§ 1º. Na Capital, ressalvada a atuação dos núcleos temáticos específicos, em razão da matéria, será facultada a atuação conjunta entre ambos, a juízo dos respectivos órgãos de atuação, bem como da Defensoria Pública Geral.

§ 2º. Quando a ação civil pública ou a ação coletiva de consumo tiver âmbito municipal, a atribuição para a elaboração da inicial será do Defensor Público titular da comarca onde houver a lesão ou a ameaça de lesão, sem prejuízo da atuação direta do Núcleo, quando solicitado pelo Defensor da comarca ou quando necessário ou possível o ajuizamento da idêntica demanda em comarcas diversas.

§ 3º. Operar nas comarcas onde não houver Defensor Público natural, sempre que a atuação da Defensoria Pública se justificar pela importância da matéria.

§ 4º. As ações coletivas e os termos de ajuste de conduta propostos serão comunicados pelo Defensor Público Natural ao Coordenador do NUDECON, para fins de controle organizacional e formação de banco de dados das peças e decisões prolatadas nos autos.

Art. 4º. São atribuições do NUDECON, no âmbito da defesa dos direitos do consumidor:

- I. Exercer a tutela dos interesses dos consumidores financeiramente hipossuficientes;
- II. Realizar reuniões de mediação ou conciliação, objetivando a resolução extrajudicial dos conflitos de interesses que envolvam a defesa dos consumidores desprovidos de recursos financeiros;
- III. Opinar, quando solicitado, sobre estratégias de intervenção diante de casos concretos ligados aos consumidores carentes;
- IV. Orientar e representar judicialmente as entidades civis que tenham, dentre as suas finalidades, a tutela de interesses dos consumidores necessitados, desde que não disponham de recursos financeiros para a atuação em juízo;
- V. Atuar, perante os Juizados Especiais Cíveis, nas demandas que versem sobre o direito do consumidor, quando obrigatória a assistência por causídico, na forma da Lei de n. 9.099/95.

§ 1º. Tais atribuições serão exercidas sem prejuízo do Defensor Público Natural no âmbito judicial, com caráter subsidiário e suplementar, justificando-se por critérios de complexidade e amplitude da questão ou por ausência de Defensor Público Natural.

§ 2º. Proposta a demanda por integrante do NUDECON, o feito será acompanhado pelo órgão de execução com atribuições para atuar perante o Juízo de Direito para o qual tenha sido distribuído.

Art. 5º. São atribuições do Coordenador do NUDECON:

- I. Cumprir as atribuições estabelecidas na Resolução de n. 68/2014 do CSDPE/RN, sem prejuízo das do órgão de execução em que esteja lotado;
- II. Convocar audiências públicas para tratar de matérias afetas à atuação do Núcleo, sempre que solicitado pelos Defensores que integram o NUDECON;
- III. Organizar o banco de dados contendo modelos de ações, manifestações e recursos em ações coletivas ou de defesa do consumidor;
- IV. Exercer outras que lhe venham a ser atribuídas, pelo Defensor Público Geral do Estado, para fins de representação dos interesses institucionais.

Art. 6º. Os casos omissos serão resolvidos pelo Conselho Superior da Defensoria Pública do Estado do Rio Grande do Norte.

Art. 7º. Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Natal-RN, 16 de maio de 2014.

JEANNE KARENINA SANTIAGO BEZERRA

Presidente

CLÍSTENES MIKAEL DE LIMA GADELHA

Membro nato

SUYANE IASNAYA BEZERRA DE GÓIS SALDANHA

Membro eleito

FABRÍCIA CONCEIÇÃO GOMES GAUDÊNCIO

Membro eleito

RODRIGO GOMES DA COSTA LITA

Membro eleito

RESOLUÇÃO Nº 84, do CSDPE/RN, 16 de maio 2014.

Regulamenta, no âmbito da Defensoria Pública do Estado do Rio Grande do Norte, o Núcleo Especializado de Defesa Criminal – NUDECRIM.

O CONSELHO SUPERIOR DA DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, Órgão de Administração Superior, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 12, inciso I, da Lei Complementar Estadual nº 251, de 07 de julho de 2003 e art. 102 da Lei complementar Federal nº 80, de 12 de janeiro de 1994,

CONSIDERANDO o poder normativo do Conselho Superior no âmbito da Defensoria Pública do Estado do Rio Grande do Norte, na forma do que preconiza o art. 12, inciso I, da Lei Complementar Estadual de n. 251/2003;

CONSIDERANDO as funções institucionais de exercer, mediante o recebimento dos autos com vista, a ampla defesa e o contraditório em favor de pessoas naturais e jurídicas, em processos judiciais, perante todos os órgãos e em todas as instâncias, ordinárias ou extraordinárias, utilizando todas as medidas capazes de propiciar a adequada e efetiva defesa de seus interesses, bem como de patrocinar ação penal privada e a subsidiária da pública, as quais se encontram previstas no art. 4º. da Lei Complementar Federal d em. 80/94;

CONSIDERANDO a necessidade de regulamentar a gestão e acompanhamento da defesa técnica dos assistidos na seara criminal;

RESOLVE:

Art. 1º. Regulamentar o funcionamento do **Núcleo Especializado de Defesa Criminal – NUDECRIM - da**

Defensoria Pública do Estado do Rio Grande do Norte, criado pela Resolução de n. 68/2014 do CSDPE/RN, com sedes em Natal e Mossoró.

Art. 2º. O NUDECRIM é órgão de atuação vinculado à Administração Superior, sendo coordenado, por um Defensor Público lotado no Núcleo Sede de Natal com atribuições na área criminal, e por um Defensor Público lotado no Núcleo Sede de Mossoró com atribuições na área criminal, escolhidos pelo Conselho Superior, observados os critérios previstos na Resolução de n. 68/2014 do CSDP/RN, e designado pelo Defensor Público-Geral do Estado, na forma do art. 1º. da Lei Complementar Estadual de n. 510/2014.

Art. 3º. São atribuições do NUDECRIM:

- I. Atuar, perante os órgãos judiciários e administrativos com atribuições criminais, para promoção da defesa, dos acusados hipossuficientes, daqueles que tenham deixado transcorrer *in albis* o prazo para apresentação de defesa preliminar, bem como nos casos de renúncia expressa do patrono constituído pelo acusado, desde que esse seja previamente intimado pela autoridade judiciária para, querendo, indicar outro de sua confiança;
- II. Atender e orientar o autor do fato, indiciado, acusado e seus familiares, informando-lhes acerca do andamento processual e das diligências adotadas pela defesa técnica;
- III. Acompanhar o assistido, sempre que prévia e pessoalmente intimado, em atos designados durante a fase processual, justificando a ausência sempre que não for possível o comparecimento;
- IV. Interpor os recursos e outras medidas judiciais cabíveis para impugnar as decisões judiciais contrárias aos interesses dos assistidos, cientificando a este ou aos seus familiares, no prazo máximo de 02 dias, a contar do recebimento dos autos, e, sempre que possível, solicitando a anuência expressa para tal;
- V. Solicitar, sempre que pretender desistir do recurso interposto, anuência expressa do acusado, face à ausência de instrumento procuratório com poderes especiais;
- VI. Ajuizar revisão criminal, excetuada a hipótese de ação penal de competência da segunda instância e Tribunais Superiores;
- VII. Patrocinar a ação penal privada exclusiva e a ação penal privada subsidiária da pública, nos termos circunstanciados de ocorrência e inquéritos distribuídos à respectiva Vara Criminal perante a qual o Defensor Público lotado no Núcleo exerce suas atribuições;
- VIII. Prestar, sempre que solicitadas por outros órgãos de atuação ou de execução da instituição, as informações sobre os casos em que exista atuação dos Defensores Públicos lotados no Núcleo;
- IX. Adotar as providências administrativas destinadas a garantir o gozo de direitos pelo assistido preso, especialmente os direitos à vida, à segurança, à integridade física e moral, à maternidade, à assistência material e às visitas;
- X. Realizar visitas, sempre que necessário à formulação de defesa técnica, às unidades prisionais;
- XI. Zelar pela celeridade da expedição da guia de recolhimento provisória para dar início à execução provisória da pena.

§ 1º. Havendo notícia de tortura ou maus-tratos contra o autor do fato, indiciado, acusado, o Defensor Público que estiver acompanhando o feito, comunicará imediatamente o fato ao Núcleo Especializado de Direito Humanos e requisitará, no caso de risco iminente de prejuízo à produção probatória, a realização de exame de corpo de delito.

§ 2º. Caso o autor do fato, indiciado ou acusado não seja financeiramente hipossuficiente e esteja indefeso, o Defensor Público que promover a respectiva defesa técnica, deverá, ao final, pedir ao juízo de direito que estabeleça o valor dos honorários advocatícios que deverão ser depositados em favor do FUMADEP, sendo-lhe vedado substituir, ocasionalmente, o patrono constituído nos autos nos casos de omissão ou negligência

do referido profissional, sobretudo quando não destituído este ou não previamente intimado o acusado para constituir outro ou quando solicitado o reaprazamento do ato pelo advogado constituído.

§ 3º. Na hipótese de interposição de recurso, caso o Defensor natural faça uso da faculdade prevista no artigo 600, § 4º, do Código de Processo Penal, deverá obrigatoriamente apresentar as razões recursais, permanecendo vinculado ao processo até que as apresente.

Art. 4º. São atribuições do Coordenador do NUDECRIM:

I. Cumprir as atribuições estabelecidas na Resolução de n. 68/2014 do CSDP/RN, sem prejuízo das do órgão de execução em que esteja lotado;

II. Distribuir entre os Defensores Públicos que integram o NUDECRIM, os feitos criminais ou mandados para cumprimento de atos e diligências quando não existente Defensor natural ou ordem de substituição legal ou no caso de impedimentos, suspeições, férias, licenças e afastamentos justificados do substituto legal. A distribuição observará o tipo de ato, bem como a ordem cronológica de recebimento, seguindo-se a ordem alfabética dos que estejam em atividade;

III. Oficiar ao Juízo de Direito competente, informando-lhe o nome do Defensor Público designado para atuar no feito, bem como local onde exerça suas atividades funcionais para fins de intimação pessoal;

IV. Convidar os Defensores Públicos para reuniões periódicas ou extraordinárias, a fim de tratar de temas relevantes a respeito da atuação institucional na área criminal;

V. Organizar, em parceria com os Coordenadores dos Núcleos Especializados de Execução Penal e de Assistência aos Presos Provisórios e Familiares, mutirões de atendimento ou vistorias nas unidades prisionais;

VI. Providenciar, assim que comunicado pelo Defensor Público natural, envio de ofício ao Diretor do estabelecimento prisional onde os assistidos encontram-se recolhidos, solicitando diligências no sentido de possibilitar o aproveitamento máximo da visita, bem como a pronta disponibilização do preso, sala para atendimento, dentre outros;

VII. Responder a consultas e solicitações de pesquisas jurídicas dos Defensores Públicos que integram o NUDECRIM, com a finalidade de subsidiar e uniformizar determinada demanda concreta sobre temas referentes aos direitos dos presos;

VIII. Encaminhar, semanalmente, via correio eletrônico, aos Defensores Públicos que integram o NUDECRIM a tabela de distribuição de processos, quando for o caso;

Exercer outras que lhe venham a ser atribuídas, pelo Defensor Público Geral do Estado, para fins de representação dos interesses institucionais.

Art. 5º. Os casos omissos serão resolvidos pelo Conselho Superior da Defensoria Pública do Estado.

Art. 6º. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Natal, 16 de maio de 2014.

JEANNE KARENINA SANTIAGO BEZERRA
Presidente

CLÍSTENES MIKAEL DE LIMA GADELHA
Membro nato

SUYANE IASNAYA BEZERRA DE GÓIS SALDANHA
Membro eleito

FABRÍCIA CONCEIÇÃO GOMES GAUDÊNCIO

Membro eleito

RODRIGO GOMES DA COSTA LITA

Membro eleito

RESOLUÇÃO de nº 85, do CSDPE/RN, de 16 de maio de 2014.

Regulamenta, no âmbito da Defensoria Pública do Estado do Rio Grande do Norte, o Núcleo Especializado de Projetos Institucionais - NUPI.

O **CONSELHO SUPERIOR DA DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE**, órgão de Administração Superior, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 12, inciso I, da Lei Complementar Estadual nº 251, de 07 de julho de 2003 e art. 102 da Lei complementar Federal nº 80, de 12 de janeiro de 1994,

CONSIDERANDO o poder normativo do Conselho Superior no âmbito da Defensoria Pública do Estado do Rio Grande do Norte, na forma do que preconiza o art. 12, inciso I, da Lei Complementar Estadual de n. 251/2003;

CONSIDERANDO a necessidade de gestão dos convênios e parcerias firmados pela Defensoria Pública, assim como o estabelecimento do plano de atuação e metas, cujo objetivo é criar um conjunto de ações integradas que irão orientar a conduta institucional, promovendo a melhoria contínua no atendimento aos cidadãos.

RESOLVE:

Art. 1º. Regular o funcionamento do Núcleo Especializado de Projetos Institucionais – **NUPI - da Defensoria Pública do Estado do Rio Grande do Norte**, criado pela Resolução de n. 68/2014 do CSDP/RN, com sede em Natal.

Art. 2º. O NUPI é órgão de atuação vinculado à Administração Superior, sendo coordenado por um Defensor Público lotado em Natal com atribuições na área cível ou criminal, escolhido pelo Conselho Superior, observados os critérios previstos na Resolução de n. 68/2014 do CSDP/RN, e designado pelo Defensor Público-Geral do Estado, na forma do art. 1º. da Lei Complementar Estadual de n. 510/2014.

Art. 3º. São atribuições do NUPI:

I. Elaborar, isoladamente ou em conjunto com outro órgão de atuação ou de execução, planos de trabalho e termos de convênios ou de parceria que venham a ser firmados pela Defensoria Pública com instituições públicas de âmbito federal, estadual ou municipal, bem como com aquelas de natureza privada, alimentando os sistemas eletrônicos;

II. Auxiliar o Gabinete do Defensor Público Geral do Estado e os Coordenadores dos Núcleos Especializados nos processos administrativos e procedimentos de prestação de contas relativos à estruturação desses Núcleos, criados ou ampliados com recursos financeiros oriundos de convênios firmados com a União, Estados ou Municípios;

III. Organizar os eventos e ações institucionais referentes aos Projetos “Defensoria Pública na Comunidade”, “Paternidade Responsável”, “Conciliar é Preciso” e “Sol da Liberdade”, bem como a outros que venham a ser

instituídos, por ato da Administração Superior, ou em decorrência de parcerias firmadas, a exemplo da participação nos Programas “Justiça na Praça”, “Pai Legal” do Tribunal de Justiça do Estado e “Ação Global”;

IV. Buscar a formalização de parcerias para aparelhamento ou estruturação dos outros órgãos de administração, atuação ou de execução da Defensoria Pública do Estado;

V. Desenvolver projetos de modernização da gestão institucional, observando sempre os princípios da eficiência, economicidade, viabilidade técnica e orçamentária.

VI. Elaborar, sob a orientação da Administração Superior, e em conjunto com os demais órgãos de atuação ou execução, o plano anual de metas da Defensoria Pública do Estado;

VII. Selecionar e publicizar as práticas exitosas desenvolvidas no âmbito institucional.

Parágrafo único. O plano de atuação e metas será construído a partir de propostas feitas pelos Defensores Públicos, servidores, cidadãos, sociedade civil e autoridades, que serão colhidas por meio eletrônico e discussões presenciais.

Art. 4º. São atribuições do Coordenador do NUPI:

I. Cumprir as atribuições estabelecidas na Resolução de n. 68/2014 do CSDPE/RN, sem prejuízo das do órgão de execução em que esteja lotado;

II. Convidar os membros e servidores da instituição para reuniões e audiências públicas destinadas a elaboração do plano anual de atuação e metas da Defensoria Pública do Estado;

III. Exercer outras que lhe venham a ser atribuídas, pelo Defensor Público Geral do Estado, para fins de representação dos interesses institucionais;

Parágrafo único. As propostas de projeto deverão ser enviadas à Coordenação do Núcleo de Projetos Institucionais, com antecedência mínima de 15 dias, do início de sua execução, a fim de que seja promovida a sua análise e, quando necessário, adequação do projeto ao objetivo do plano de atuação institucional ou elaboração de propostas em consonância com as normas técnicas indicadas pelo concedente dos recursos orçamentários.

Art. 5º. Os casos omissos serão resolvidos pelo Conselho Superior da Defensoria Pública do Estado do Rio Grande do Norte.

Art. 6º. Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Natal-RN, 16 de maio de 2014.

JEANNE KARENINA SANTIAGO BEZERRA

Presidente

CLÍSTENES MIKAEL DE LIMA GADELHA

Membro nato

SUYANE IASNAYA BEZERRA DE GÓIS SALDANHA

Membro eleito

FABRÍCIA CONCEIÇÃO GOMES GAUDÊNCIO

Membro eleito

RODRIGO GOMES DA COSTA LITA

Membro eleito

RESOLUÇÃO Nº 86, do CSDP/RN, 16 de maio de 2014.

Regulamenta, no âmbito da Defensoria Pública do Estado do Rio Grande do Norte, o **Núcleo Especializado de Mediação e Justiça Comunitária – NUJUC.**

O CONSELHO SUPERIOR DA DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, Órgão de Administração Superior, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 12, inciso I, da Lei Complementar Estadual nº 251, de 07 de julho de 2003 e art. 102 da Lei complementar Federal nº 80, de 12 de janeiro de 1994,

CONSIDERANDO o poder normativo do Conselho Superior no âmbito da Defensoria Pública do Estado do Rio Grande do Norte, na forma do que preconiza o art. 12, inciso I, da Lei Complementar Estadual de n. 251/2003;

CONSIDERANDO o disposto no art. 3º., inciso I, da Constituição Federal que prevê, entre os objetivos da República Federativa do Brasil, a pacificação social;

CONSIDERANDO ser uma das funções institucionais da Defensoria Pública a de promover, prioritariamente, a solução extrajudicial dos litígios, visando à composição entre as pessoas que se encontrem em situação de conflito de interesses;

CONSIDERANDO a necessidade de disseminar a cultura da conciliação, mediação e da solução consensual e pacífica dos conflitos sociais, que previne e propicia maior celeridade, eficiência e satisfação na solução destes, com resultados sociais expressivos e reflexos significativos na redução de demandas judiciais e do número de delitos praticados;

CONSIDERANDO que o direito de acesso à Justiça, previsto no art. 5º, XXXV, da Constituição Federal, além da vertente formal perante os órgãos judiciários, implica no direito ao acesso a uma ordem jurídica justa;

CONSIDERANDO que, na forma do art. 535, II, do CPC e do art. 4º, § 4º., da Lei Complementar de n. 80/94, as transações referendadas por Defensor Público possuem força de título executivo extrajudicial, dispensando a propositura de processo de conhecimento perante o Poder Judiciário na hipótese de descumprimento da convenção firmada entre as partes.

RESOLVE:

Art. 1º. Regulamentar o funcionamento do **Núcleo Especializado de Mediação e Justiça Comunitária – NUJUC - da Defensoria Pública do Estado do Rio Grande do Norte**, criado pela Resolução de n. 68 do CSDP/RN, com sedes em Natal.

Art. 2º. O NUJUC é órgão de atuação vinculados à Administração Superior, sendo coordenado, por um Defensor Público lotado no Núcleo Sede de Natal com atribuições na área cível, escolhido pelo Conselho Superior, observados os critérios previstos na Resolução de n. 68/2014 do CSDPE/RN, e designado pelo Defensor Público-Geral do Estado, na forma do art. 1º. da Lei Complementar Estadual de n. 510/2014.

Art. 3º. A parte interessada, quando procurar o atendimento da Defensoria Pública, sempre deverá ser informada dos benefícios de uma solução extrajudicial e amigável do conflito, bem como sobre o ônus, os riscos, as formalidades e as consequências de sua judicialização.

Parágrafo único. Poderão se submeter à sessão de conciliação ou mediação todas as demandas nas quais se busque efetivar direitos acerca dos quais a lei admite a transação.

Art. 4º. São atribuições do NUJUC:

- I. Desenvolver técnicas de conciliação e mediação comunitária;
- II. Capacitar líderes comunitários para o exercício das práticas de conciliação e mediação, colaborando para a construção da Justiça Comunitária;
- III. Receber as demandas do primeiro atendimento cível ou de outros Núcleos Especializados em que exista a possibilidade de tentativa de conciliação ou de mediação de conflitos;
- IV. Designar as sessões de conciliação ou mediação, expedindo as cartas-convites para as partes interessadas, formalizando e referendando os termos de transação ou as atas de memória dos fatos no caso de impossibilidade de resolução extrajudicial;
- V. Elaborar as petições iniciais, quando se afigurar necessária a homologação judicial do termo de transação;
- VI. Realizar gestão junto às empresas, públicas e privadas, bem como junto às agências reguladoras de serviços públicos, a fim de implementar práticas autocompositivas;
- VII. Desenvolver acompanhamento estatístico das mediações realizadas, com a instituição de banco de dados para visualização de resultados.

Parágrafo único. O Defensor Público que atuar como conciliador ou mediador, caso não seja possível a resolução extrajudicial, ficará impedido de assistir uma das partes em juízo, quando ambas solicitarem os serviços da Defensoria Pública do Estado.

Art. 5º. São atribuições do Coordenador do NUJUC:

- I. Cumprir as atribuições estabelecidas na Resolução de n. 68/2014 do CSDP/RN, sem prejuízo das atribuições do órgão de execução em que esteja lotado;
- II. Manter banco de dados das composições extrajudiciais de conflitos e do número de sessões de mediação ou conciliação realizadas, para fins estatísticos do grau de resolutividade do Núcleo;
- III. Promover, individualmente ou em conjunto com os demais integrantes do Núcleo, a capacitação dos servidores e líderes comunitários;
- IV. Comunicar ao Defensor Público que realizou o primeiro atendimento o resultado da sessão de mediação ou conciliação;
- V. Exercer outras que lhe venham a ser atribuídas, pelo Defensor Público Geral do Estado, para fins de representação dos interesses institucionais.

Art. 6º. Os casos omissos serão resolvidos pelo Conselho Superior da Defensoria Pública do Estado.

Art. 7º. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Natal, 16 de maio de 2014.

JEANNE KARENINA SANTIAGO BEZERRA

Presidente

CLÍSTENES MIKAEL DE LIMA GADELHA

Membro nato

SUYANE IASNAYA BEZERRA DE GÓIS SALDANHA

Membro eleito

FABRÍCIA CONCEIÇÃO GOMES GAUDÊNCIO

Membro eleito

RODRIGO GOMES DA COSTA LITA

Membro eleito

RESOLUÇÃO Nº 87, do CSDP/RN, 16 de maio de 2014.

Regulamenta, no âmbito da Defensoria Pública do Estado do Rio Grande do Norte, o **Núcleo Especializado de Acompanhamento Processual Cível – NUCIV**.

O **CONSELHO SUPERIOR DA DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE**, órgão de Administração Superior, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 12, inciso I, da Lei Complementar Estadual nº 251, de 07 de julho de 2003 e art. 102 da Lei complementar Federal nº 80, de 12 de janeiro de 1994,

CONSIDERANDO o poder normativo do Conselho Superior no âmbito da Defensoria Pública do Estado do Rio Grande do Norte, na forma do que preconiza o art. 12, inciso I, da Lei Complementar Estadual de n. 251/2003;

CONSIDERANDO as funções institucionais de exercer, mediante o recebimento dos autos com vista, a ampla defesa e o contraditório em favor de pessoas naturais e jurídicas, em processos judiciais, perante todos os órgãos e em todas as instâncias, ordinárias ou extraordinárias, utilizando todas as medidas capazes de propiciar a adequada e efetiva defesa de seus interesses;

CONSIDERANDO a necessidade de regulamentar a gestão e acompanhamento da defesa técnica dos assistidos na seara cível.

RESOLVE:

Art. 1º. Regulamentar o funcionamento do **Núcleo Especializado de Acompanhamento Processual Cível – NUCIV – da Defensoria Pública do Estado do Rio Grande do Norte**, criado pela Resolução de n. 68/2014 do CSDP/RN, **com sede em Natal**.

Art. 2º. O NUCIV é órgão de atuação vinculado à Administração Superior, sendo coordenado por um Defensor Público lotado no Núcleo Sede de Natal com atribuições na área cível, escolhido pelo Conselho

Superior, observados os critérios previstos na Resolução de n. 68/2014 do CSDPE/RN, e designado pelo Defensor Público Geral do Estado, na forma do art. 1º., da Lei Complementar Estadual de n. 510/2014.

Art. 3º. Integram o NUCIV os Defensores Públicos lotados nas Defensorias Públicas com atribuições perante as Varas Cíveis especializadas ou não, de Família, de Sucessões e da Infância e Juventude da Comarca de Natal, excetuados os Defensores com atuação nas Varas da Fazenda Pública, que integram o Núcleo Especializado de Gestão do Primeiro Atendimento Cível.

Art. 4º. São atribuições do NUCIV:

I. Atuar, perante os órgãos judiciários e administrativos com atribuições cíveis, para promoção da defesa técnica dos hipossuficientes, nas hipóteses de solicitação do serviço de assistência jurídica para fins de exercício do contraditório e da ampla defesa nas demandas cíveis ou, ainda, nos casos de renúncia expressa do patrono anteriormente constituído em que se caracterize a situação de hipossuficiência;

II. Atender e orientar os assistidos, informando-lhes acerca do andamento processual e das diligências adotadas pela defesa técnica;

III. Acompanhar o assistido, sempre que prévia e pessoalmente intimado, em atos designados durante a fase processual, justificando a ausência perante o Juízo de Direito competente sempre que não for possível o comparecimento;

IV. Interpor os recursos e outras medidas judiciais cabíveis para impugnar as decisões judiciais contrárias aos interesses dos assistidos, cientificando a esse ou aos seus familiares, no prazo máximo de 02 dias, a contar do recebimento dos autos, e, sempre que possível, solicitando a anuência expressa para tal;

V. Solicitar, sempre que pretender desistir do recurso interposto, anuência expressa do assistido, face à ausência de instrumento procuratório com poderes especiais;

VI. Prestar, sempre que solicitadas por outros órgãos de atuação ou de execução da instituição, as informações sobre os casos em que exista atuação dos Defensores Públicos lotados no Núcleo.

§ 1º. A quantidade de atendimentos diários a serem realizados será limitada ao número máximo de 10 (dez) assistidos por órgão de execução lotado no NUCIV e em atividade, incluídos o primeiro atendimento para fins de defesa técnica, retornos, excetuados apenas os casos de urgência/emergência;

§ 2º. A quantidade de procedimentos semanais, para fins de apresentação de peças contestatórias, embargos à execução e exceção de pré-executividade, serão limitadas ao número máximo de 05 (cinco) por órgão de execução lotado no NUCIV;

§ 3º. A limitação prevista no parágrafo imediatamente anterior não se estende aos casos de apresentação de peça de justificativa em processos de execução que importem em possível privação de liberdade do executado;

§ 4º. O número de usuários atendidos, diária ou semanalmente, poderá ser ampliado ou reduzido, por determinação do Conselho Superior da Defensoria Pública, em face da necessidade dos assistidos ou da deficiência no serviço;

§ 6º. Se o assistido comparecer para o primeiro atendimento no último dia do prazo processual, em não sendo possível a habilitação nos autos para fins de contagem em dobro do referido prazo, o Defensor Público poderá recusar o atendimento para fins de elaboração de contestação, embargos ou recurso, excetuada a hipótese em que o assistido aceite se habilitar nos autos no estado em que ele se encontre.

§ 7º. Quando não for possível a habilitação no feito para fins de contagem em dobro, o usuário assinará

declaração responsabilizando-se por eventual perda de prazo, nas situações em que: a parte compareceu com apenas 02 de antecedência do vencimento do prazo, nos casos de prazos de 05 dias; 04 dias, nas hipóteses de prazo de 10 dias; 06 dias, nos casos de prazo de 15 dias.

§ 8º. Em se tratando de demanda que tramite em outro Estado da federação, em não existindo sede ou Núcleo de Defensoria Pública instalado, ou nas hipóteses de processo judicial eletrônico, o assistido será cientificado, por escrito, da impossibilidade de atuação do Defensor Público do Estado do Rio Grande do Norte, excepcionando-se tal regra apenas se o ato puder ser cumprido mediante juntada à carta precatória ainda não devolvida ao Juízo deprecante.

Art. 5º. São atribuições do Coordenador do NUCIV:

- I. Cumprir as atribuições estabelecidas na Resolução de n. 68/2014 do CSDP/RN, sem prejuízo das do órgão de execução em que esteja lotado;
- II. Distribuir entre os Defensores Públicos que integram o referido Núcleo os feitos de natureza cível ou mandados para cumprimento de atos e diligências, quando não existente ordem de substituição legal ou no caso de impedimentos, suspeições, férias, licenças e afastamentos justificados do substituto legal. A distribuição observará o tipo de ato, bem como a ordem cronológica de recebimento, seguindo-se a ordem alfabética dos Defensores Públicos que estejam em atividade;
- III. Oficiar ao Juízo de Direito competente, informando-lhe o nome do Defensor Público designado para atuar no feito, bem como o local onde exerça suas atividades funcionais para fins de intimação pessoal dos atos subsequentes, sendo dispensável tal procedimento para as designações de Defensor Público apenas para comparecimento em audiência;
- IV. Convidar os Defensores Públicos para reuniões periódicas ou extraordinárias, a fim de tratar de temas relevantes a respeito da atuação institucional na área cível;
- V. Responder a consultas e solicitações de pesquisas jurídicas dos Defensores Públicos que integram o NUCIV, com a finalidade de subsidiar e uniformizar determinada demanda concreta sobre temas inerentes aos órgãos de execução;
- VI. Encaminhar, semanalmente, via correio eletrônico, aos Defensores Públicos que integram o NUCIV a tabela de distribuição de processos;
- VII. Exercer outras que lhe venham a ser atribuídas, pelo Defensor Público Geral do Estado, para fins de representação dos interesses institucionais.

Parágrafo único. Na hipótese de eventual necessidade de aumento ou redução do número de atendimentos diários, o Coordenador formulará a solicitação, por escrito e justificadamente, ao Conselho Superior da Defensoria Pública, que decidirá no prazo máximo de 15 (quinze) dias, ainda que mediante designação de sessão extraordinária.

Art. 6º. Os casos omissos serão resolvidos pelo Conselho Superior da Defensoria Pública do Estado.

Art. 7º. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Natal, 16 de maio de 2014.

JEANNE KARENINA SANTIAGO BEZERRA
Presidente

CLÍSTENES MIKAEL DE LIMA GADELHA

Membro nato

SUYANE IASNAYA BEZERRA DE GÓIS SALDANHA

Membro eleito

FABRÍCIA CONCEIÇÃO GOMES GAUDÊNCIO

Membro eleito

RODRIGO GOMES DA COSTA LITA

Membro eleito

Diário Oficial

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE

Administração da Exma. Sra. Governadora Dra. Rosalba Ciarlini

ANO 81 • NÚMERO: 13.194 NATAL, 17 DE MAIO DE 2014 • SÁBADO

AVISO DE LICITAÇÃO

PROCESSO Nº.14902/2014-1

PREGÃO PRESENCIAL Nº. 12/2014 – DPE

A DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, através da sua pregoeira, torna público que o Pregão Presencial 012/2014, tipo MENOR PREÇO POR ITEM, destinada a FORNECIMENTO DE ALIMENTAÇÃO PREPARADA (Quentinhas-almoço, Lanche e Coffee Break), com abertura **no dia 16 de maio de 2014, às 09:00 horas**, na sala da Comissão Permanente de Licitação deste órgão, por ausência de licitante, restou **DESERTA**.

Natal (RN), 16 de maio de 2014.

Suelene Bezerra Barbosa
Pregoeira Oficial

Diário Oficial

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE

Administração da Exma. Sra. Governadora Dra. Rosalba Ciarlini

ANO 81 • NÚMERO: 13.194 NATAL, 17 DE MAIO DE 2014 • SÁBADO

PROVIMENTO N° 01/2014-CGDP-RN.

Dispõe sobre a dever do Defensor Público de apresentar relatório de desempenho de atividades relativas a eventos para os quais seja legitimamente designado.

O CORREGEDOR GERAL DA DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, no uso de suas atribuições legais, insertas no art. 13, da Lei Complementar Estadual nº 251/2003, e no art. 105, inciso IX, da Lei Complementar Federal de nº 80/94,

CONSIDERANDO que é dever do Defensor Público desempenhar as atividades inerentes a seu cargo, com eficiência e zelo, cumprindo regularmente todos os prazos, e as que, na forma da lei, lhes forem atribuídas pelo Defensor Público Geral do Estado, consoante prescrevem o art. 39, inciso II, da Lei Complementar Estadual de nº 251/2003, e o art. 129, inciso II, da Lei Complementar Federal nº 80/94;

CONSIDERANDO que é dever do Defensor Público do Estado prestar informações aos órgãos da administração superior da Defensoria Pública do Estado, quando requisitadas, nos termos do art. 39, inciso IV, da Lei Complementar Estadual nº 251/2003;

CONSIDERANDO que a Corregedoria Geral da Defensoria Pública é órgão de fiscalização da atividade funcional e da conduta dos Defensores Públicos e dos servidores da instituição, nos termos do art. 13 da Lei Complementar Estadual nº 251/2003;

CONSIDERANDO que a Corregedoria Geral da Defensoria Pública pode estabelecer normas, dentro de suas atribuições, pretendendo à regularidade e otimização dos serviços prestados pela Defensoria Pública, nos termos do art. 105, inciso IX, da Lei Complementar Federal nº 80/94;

RESOLVE:

Art. 1º. DETERMINAR que o Defensor Público deste Estado designado, por ato do Defensor Público Geral do Estado ou seu substituto legal, para participar de eventos relacionados a programas em que esta instituição seja autora ou parceira, deve, no prazo de 10 (dez) dias, a contar da data da realização desses, apresentar à Corregedoria Geral desta Defensoria Pública certificado de participação e/ou relatório das atividades desempenhadas.

Art. 2º. Na hipótese de impossibilidade de comparecimento ao evento, o Defensor Público deverá, no prazo de 5 (cinco) dias após a ocorrência desse, apresentar justificativa escrita, de forma fundamentada, ao Defensor Público Geral, com cópia para a Corregedoria Geral, com a exposição dos motivos de sua ausência.

Parágrafo único. Se o Defensor Público não comparecer ao evento, ainda que justificadamente, não poderá colacionar a portaria de designação aos pedidos de promoção ou remoção na carreira.

Art. 3º. Em caso de descumprimento das determinações dispostas nos artigos anteriores, o Defensor Público em questão terá examinada sua conduta por meio de procedimento de cunho disciplinar.

Art. 4º. Este Provimento entra em vigor na data da sua publicação na imprensa oficial.

Publique-se.

Comunique-se.

Cumpra-se.

Natal-RN, 15 de maio de 2014.

Clístenes Mikael de Lima Gadelha

Corregedor Geral da Defensoria Pública do Estado do Rio Grande do Norte